



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

APROVADA
Data: 30/10/2023
37ª Sessão ordinária

Aprovado por _____ a _____

Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/2023

"ASSEGURA AOS PROFESSORES E DEMAIS
SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE ALTO ARAGUAIA-MT O DIREITO À
ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autoria: **FABIANO DO GÁS, MARILZAN NUNES E ODAIR FERRUJA**

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores e demais servidores da educação, em exercício nas escolas públicas municipais de Alto Araguaia-MT, o direito à oferta de refeições fornecidas pela unidade escolar aos alunos, durante o período letivo, independente de modalidade de aquisição e fornecimento.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do município expedirá normas relativas aos critérios de alocação de recursos e demais orientações necessárias à execução do fornecimento de alimentos aos servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 25 de outubro de 2023.



Fabiano do Gás
Vereador PSD



Marilzan Nunes da Costa
Vereador PL



Odaí Ferruja
Vereador União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PROTOCOLO

Nº 7541/2023

Data 26 / 10 / 2023

Horário 14:20

Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT

João Barbosa

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente e demais colegas vereadores. O presente projeto de Lei visa realizar a obrigatoriedade, pelo município, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino municipal. Em 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independente de sua origem, durante o período letivo”. O PNAE tem por objetivo o atendimento alimentar do aluno, mas não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

Ressaltamos ainda que o impacto é quase zero do ponto de vista orçamentário, já que, em comparação ao número de alunos, os servidores representam um número expressamente menor. Eis o que buscamos com esta propositura.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e colocação em prática destas ações de suma importância para nosso Município.

Alto Araguaia - MT, 25 de outubro de 2023.



Fabiano do Gás
Vereador PSD



Marilzan Nunes da Costa
Vereador PL



Odair Ferruja
Vereador União Brasil